



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/2/1718.55691-09

Emenda nº - CMA
(PL nº 2.633 de 2020)

Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 7º do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 15, § 1º do PL estabelece que “As condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento”.

Portanto, a área já é dada em garantia para assegurar que a União receberá o valor referente ao bem, sendo inviável a constituição de outras garantias que poderão inviabilizar os direitos creditícios da União.

Além disso, pessoas jurídicas não podem se sub-rogar nos direitos à regularização fundiária do interessado e pessoas físicas teriam que cumprir os requisitos da Lei, de modo que a disposição causará insegurança jurídica e confusão nas relações patrimoniais de instituições financeiras.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA